PARECER CCI/CFC N.º 42/2020

PROCESSO N.º: 2020/000036

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

RELATOR: CONTADOR JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se do processo de Prestação de Contas, referente ao exercício de 2019, apresentado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO), recepcionado por esta Câmara de Controle Interno (CCI), para análise e parecer.

Consta dos autos a seguinte documentação:

a) Ofício Ofício n.° 254/2020 Direx-CFC, de 4 de março de 2020.;
b) Roteiro de verificação de peças e conteúdos;
c) Rol de responsáveis;
d) Relatório de Gestão do Exercício de 2019;
e) Balanço Patrimonial do Exercício;
f) Balanço Orçamentário analítico;
g) Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar;
h) Balanço Financeiro;
i) Demonstração das Variações Patrimoniais;
j) Demonstração do Fluxo de Caixa;
k) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
l) Notas Explicativas;
m) Conciliações e extratos bancários;
n) Composição do saldo das contas;
o) Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis estão em dia com a apresentação da declaração de bens e rendas;
p) Parecer da Câmara de Controle Interno;
q) Extrato da Ata da reunião plenária que aprovou a prestação de contas;
r) Deliberação da homologação pelo Plenário;
s) Relatório da Auditoria.

O processo foi analisado e verificado pela Coordenadoria de Controle Interno deste Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme informação CCI n.° 46/2020, de 15 de junho de 2020, que retrata a situação econômico-financeira, extraída dos demonstrativos constantes do processo, como também sua formalização, conforme transcrito nos itens a seguir:

1) Orçamento e modificações:

Orçamento inicial	**3.079.233,00**
Modificações no exercício	346.066,27
Orçamento final	**3.425.299,27**

2) Resultado Orçamentário:

	Correntes	Capital
Receita prevista	3.079.233,00	0,00
Receita realizada	2.976.417,59	173.476,08
Percentual arrecadado	**96,66%**	**0,00%**
Despesa fixada	3.278.481,85	146.817,42
Despesa executada	2.900.582,68	76.314,26
Percentual realizado	**88,47%**	**51,98%**
Resultado orçamentário corrente		**75.834,91**
Resultado orçamentário	**Superávit**	**172.996,73**

3) Resultado Patrimonial:

Variações quantitativas	
Variações aumentativas	6.480.945,75
Variações diminutivas	6.523.236,88
Resultado patrimonial	**-42.291,13**
Variações qualitativas	
Incorporação de ativos	8.263,00
Desincorporação de ativos	0,00
Incorporação de passivos	163.954,00
Desincorporação de passivos	68.051,26

4) Resultado Financeiro:

Ativo Financeiro	1.673.681,44
Passivo Financeiro	149.541,53
Resultado financeiro	**1.524.139,91**

5) Composição do Saldo Patrimonial:

Ativo circulante	2.293.362,83
Passivo circulante	468.806,63
Resultado (1)	**1.824.556,20**
Ativo não-circulante	6.005.106,65
Passivo não-circulante	544.410,44
Resultado (2)	**5.460.696,21**
= Saldo patrimonial real (1+2)	**7.285.252,41**

Além das validações dos resultados acima demonstrados, foram estabelecidas as seguintes etapas como parâmetro para apreciação dos itens que compõem o processo de prestação de contas:

- A análise das Demonstrações Contábeis e seus anexos, a que se refere o item 7 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, foi realizada de acordo com as orientações da INT/VPCI/CFC n.º 23/2019;

- Para a análise do Relatório de Gestão, foram observadas as orientações da INT/VPCI n.º 24/2019 e demais normas e instruções do TCU acerca do assunto, e

- A análise dos atos de gestão foi consubstanciada nos achados do Relatório de Auditoria n.º 24/2019.

Em decorrência da obrigatoriedade da apresentação do Relatório de Gestão das Entidades de Fiscalização Profissional ao Tribunal de Contas da União, conforme estabelecido pela Instrução Normativa-TCU n.º 63/2010, ressalta-se que foi dado ênfase no que diz respeito à base estrutural, bem como se as informações estão coerentes com o estabelecido no anexo II, da Decisão Normativa-TCU n.º 178/2019. Foi observado ainda se o detalhamento das sessões estava de acordo com o que foi relacionado no Anexo Único da Portaria TCU n.º 378/2019 e nas orientações constantes do sistema do *e-contas* do TCU.

O CRCRO foi auditado pelo Conselho Federal de Contabilidade, em atendimento ao que determina o Regulamento Geral dos Conselhos. O escopo e alcance dos exames tiveram como objetivo primordial a verificação da regularidade dos atos e fatos administrativos realizados no exercício de 2019, quanto aos aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficácia, efetividade e economicidade, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho das ações administrativas, técnicas e operacionais.

Na execução dos trabalhos, a auditoria deu ênfase à: verificação dos processos licitatórios, processos de dispensa e de inexigibilidade, bem como os respectivos contratos firmados, verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, averiguação das despesas, verificação da gestão de pessoal, informações do portal da transparência e acesso e segurança da informação e verificação das atividades realizadas pelo Desenvolvimento Profissional, Operacional, Registro e Fiscalização.

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 7 a 11 de outubro de 2019, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas na Requisição de Documentos e Informações n.º 24/2019, bem como, a partir da apresentação do processo de contas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, em estrita observância aos procedimentos de auditoria aplicáveis aos Conselhos e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

É o relatório.

Parecer

O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia elaborou o respectivo processo em cumprimento às determinações constantes na Resolução CFC n.º 1.370/11, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e, considerando o que dispõe a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprova o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

A Prestação de Contas referente ao exercício de 2019 foi elaborada de acordo com o item 7 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, alinhada as orientações adicionais constantes da INT/VPCI/CFC n.º 023/2019 e INT/VPCI/CFC n.º 024/2019, conforme orientações da Instrução Normativa TCU n.º 63/10 e do Anexo II da Decisão Normativa-TCU n.º 178/2019. Foi observado também ao que está relacionado no Anexo Único da Portaria TCU n.º 378/2019, cujos normativos trazem orientações quanto aos procedimentos para a elaboração e apresentação do Relatório de Gestão e do processo de Prestação de Contas.

Consta ainda, no processo, o Relatório de Auditoria n.º 24/2019, referente no período de 7 a 11 de outubro de 2019, do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

Após a análise dos elementos acima expostos, não foram identificadas impropriedades, que, isolada ou conjuntamente, pudessem comprometer a regularidade das contas apresentadas. Desta forma, considerando ainda que não ocorreram circunstâncias relevantes quanto à aplicação e observância das normas e da legislação aplicável, pelo CRCRO, conclui-se pela Regularidade da Gestão.

É o parecer.

Voto

Ante ao exposto, no relatório e no parecer, VOTO no sentido de aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2019, do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, concluindo pela Regularidade da Gestão, e submeto a decisão ao Egrégio Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, na forma regimental.

Este é o voto e submeto à apreciação dos meus pares.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Contador João Gregório Júnior
Conselheiro Relator

Contadora Vitória Maria da Silva
Vice Presidente da CCI

Contador Sebastião Célio Costa Castro
Conselheiro da CCI

Contador Rivoldo Costa Sarmento
Conselheiro da CCI